



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1488

Recife - Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 11/2024

Recife, 12 de junho de 2024

Ficam convocados os senhores membros abaixo relacionados para participarem da 6ª Oficina de Capacitação em Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ), com apresentação dos projetos e cesta de iniciativas das áreas temáticas: Saúde e Pessoa Idosa.

Data: 19/06/2024,

Horário: das 11h00 às 12h30,

Local: através do Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Ana Paula Nunes Cardoso  
Aurinton Leão Carlos Sobrinho  
Bruno Miquelao Gottardi  
Carlos Eduardo Vergetti Vidal  
Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Christiana Ramalho Leite Cavalcante  
Cicero Barbosa Monteiro Junior  
Domingos Sávio Pereira Agra  
Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Fabiano de Araújo Saraiva  
Helena Capela Gomes Carneiro Lima  
Irene Cardoso Sousa  
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
João Alves de Araújo  
Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Maise Silva Melo de Oliveira  
Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Maria de Fátima de Araújo Ferreira  
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Paulo Diego Sales Brito  
Rejane Strieder  
Renata de Lima Landim  
Sophia Wolfvitch Spinola  
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 013/2024

Recife, 11 de junho de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º da Resolução CNMP nº 30/2008, alterada pela Resolução CNMP nº 249/2022, que modificou o prazo de vedação para gozo de férias ou de licença voluntária no período eleitoral;

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais em outubro do ano corrente, a necessidade e conveniência do serviço, preservando-se o interesse público;

AVISA:

I - No período de 05 de agosto de 2024 até os 15 dias subsequentes à diplomação dos eleitos, por se tratar de pleito

municipal, ficarão suspensas as férias dos Promotores de Justiça com atuação nas Zonas Eleitorais de Pernambuco;

II – Aos(às) Promotores(as) de Justiça com atuação eleitoral e com férias agendadas para o período referido, ficará facultado, excepcionalmente:

a) o gozo parcial entre os dias 01 e 04/08/2024, com a suspensão dos dias remanescentes e indicação do período correspondente para gozo no exercício seguinte, excepcionados os meses de janeiro e julho;

b) a indenização dos 10 primeiros dias de férias, pela necessidade do serviço, com a indicação de novo período para gozo, dos 20 (vinte) dias remanescentes, excepcionados os meses de janeiro e julho;

c) a suspensão do período integral, ou fracionado, de férias escalares ou remanescentes e indicação de novo período para gozo no exercício seguinte, excepcionados os meses de janeiro e julho;

III - Os requerimentos respectivos, em quaisquer das formas acima descritas, deverão ser realizados eletronicamente por meio da Intranet ministerial.

IV – Comunique-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, para as providências necessárias.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 014/2024

Recife, 12 de junho de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020, que instituiu o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a tramitação eletrônica através do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM confere maior segurança, rastreabilidade e melhor controle dos prazos dos feitos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a efetiva implantação do aludido sistema no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, bem como nas Subprocuradorias-Gerais de Justiça em Assuntos Institucionais e em Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Resolução PGJ nº 002/2021, que estabeleceu o Regimento Interno do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, definindo as atribuições das Subprocuradorias-Gerais de Justiça;

AVISA aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que a tramitação de expedientes de natureza extrajudicial referentes à atividade-fim dirigidas ao Gabinete da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria Geral de Justiça seja realizada, exclusivamente, através do Sistema SIM, utilizando-se, para tanto, a opção denominada "documento protocolado", e unidade destinatária Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

Por sua vez, em se tratando de expedientes extrajudiciais, cuja atribuição seja de competência da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais ou em Assuntos Jurídicos, nos termos definidos na Resolução PGJ nº 002/2021, orienta-se, de igual modo, a tramitação exclusiva na forma de "documento protocolado" do Sistema SIM, porém dirigido à unidade "Secretaria Geral da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos" ou "Secretaria Geral da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais", conforme o caso.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.862/2024**  
**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JUNHO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 1.658/2024, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.863/2024**  
**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.659/2024, de 27/05/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 1. 659/2024, do dia 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a

obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.864/2024**  
**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JUNHO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.685/2024, de 28/05/2024, publicada no DOE de 29/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.865/2024**  
**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.866/2024**  
**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ nº 905/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.867/2024**  
**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Éricka Garmes Pires.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.868/2024**  
**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 474763/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.869/2024**  
**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.870/2024**  
**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.871/2024****Recife, 12 de junho de 2024**

PORTARIA PGJ N.º 1.870/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.872/2024****Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.873/2024****Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 22º e de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.874/2024****Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 478033/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias da Dra. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.875/2024****Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, pautadas para os dias 11, 12 e 13/06/2024, perante o cargo de sua Titularidade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.876/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do processo SEI n.º 19.20.0067.0014910/2024-66;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar os períodos de concessão de licença-prêmio do Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, matrícula n.º 188.537-5, conforme quadro anexo.

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pelo Promotor de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.877/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ N.º 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 19.20.0067.0014590/2024-73;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor VICTOR LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 190.603-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.878/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital conforme Portaria Publicada no DOE em 05/06/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, n.º 19.20.0321.0013840/2024-23 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CAROLINE MEIRY DA ROCHA ARAÚJO

CPF: \*\*\*.769.484-\*\*

LOTAÇÃO: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.879/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição de Grupo de Trabalho para dar cumprimento à Resolução n.º 258/2023, do CNMP, conforme Portaria POR-PGJ n.º 374/2024, publicada em 21/02/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do citado Grupo de Trabalho, conforme solicitação constante no Ofício n.º 06/2024, do Conselho Superior do Ministério Público, processo SEI n.º 19.20.0303.0011224/2024-18;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo do Grupo de Trabalho para dar cumprimento à Resolução n.º 258/2023, do CNMP, instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 374/2024, publicada em 21/02/2024;

II – Atribuir aos servidores integrantes do citado Grupo de Trabalho a retribuição prevista na Lei n.º 17.333/2021, de 30/06/2021, observando-se as vedações previstas em Lei;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 21/04/2024 e produzirá efeitos por 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ Nº 011/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 468734/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/06/2024

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Após ciência da requerente, archive-se o presente.

Número protocolo: 477826/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/06/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 30/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 175/2024

Recife, 12 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 476966/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 12/06/2024

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, em período a ser indicado em 2024, para o exercício seguinte de 2025, conforme item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477968/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 12/06/2024

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 20 e 21/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 477985/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/06/2024

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 478015/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/06/2024

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477971/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 12/06/2024

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11 e 12/07/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 477992/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 12/06/2024

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01, 02 e 03/07/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 478021/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e em seguida à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478006/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 478002/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477876/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476969/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/06/2024

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, suspensas por força da Resolução CNMP nº 30/2008, alterada pela Resolução CNMP nº 249/2022. Defiro ainda o gozo das férias suspensas para o período de 01 a 20/04/2025, de acordo com o item II, c, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de junho de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

Recife, 12 de Junho de 2024.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 092/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr<sup>a</sup>. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 25ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 01 a 05 de julho de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 19/06/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 21/06/2024).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 682/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0014940/2024-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8, lotada na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 12 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular ANITA GUIMARÃES BURGOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.159-0;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 683/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 474353/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA MARIA PINTO DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.745-9, lotada na PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 684/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0014544/2024-19, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o servidor JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.856-6, lotado na Promotoria de Justiça Criminal do Juizado Especial de Violência Doméstica e Família contra a Mulher, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos dias 19, 20 e 21/06/2024, em virtude de gozo de lic. eleitoral do titular GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.700-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA SUBADM Nº 685/2024****Recife, 12 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0012386/2024-85 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a servidora ISIS CRISTINA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.659-3, lotada nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de lic. prêmio da titular, EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ, Técnica Ministerial - Administração, mat. 189.310-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 687/2024****Recife, 12 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 618/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 686/2024****Recife, 12 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0014819/2024-47, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.037-9, lotado na Secretaria-Geral Adjunta, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, no dia 10/05/2024, em virtude de gozo de lic. eleitoral; e no período de 01 a 15/07/2024, em virtude de férias da titular JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.065-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

**PORTARIA SUBADM Nº 688/2024****Recife, 12 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 620/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 689/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1162.0019416/2022-16;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Petrônio Moura Sabino, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula 188.888-9, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial de 02 dias no período de 10/06/2024 a 30/04/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial

de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 690/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1171.0010970/2024-64 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LIBÂNIO MARQUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.944-3, lotado na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Suporte de Campo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, pelo prazo de 45 dias, contados a partir de 11/04/2024, em virtude de lic. médica do titular, ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial – Telecomunicações, mat. 1880799;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 691/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1167.0014310/2024-57 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o servidor ALMANIS GOMES DE FRANÇA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 189.301-7, lotado na Divisão Ministerial de Redes, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Redes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/06/2024, tendo em vista o gozo de lic. prêmio do titular, PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 187.826-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 005/2024

Recife, 12 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.110000952.0008379/2024-86 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a necessidade de atualização do curso de direção defensiva destinado aos motoristas que prestam serviço ao MPPE;

CONVOCA os motoristas abaixo listados, para participarem do curso Direção Defensiva, que será realizado no dia 15/06/2024, das 09h às 12h no CFAP - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – PMPE BR-232, Recife, Pernambuco, Brasil (em frente ao Atacado dos Presentes do Curado) e das 14h às 17h na Arena Pernambuco (área do estacionamento).

1. Arnaldo José da Silva
2. Aurino Marques Cruz Filho
3. Célio Ferreira Amâncio
4. Décio de Carvalho Padilha
5. Fernando Barbosa Silva
6. Geoflan Dias Lopes
7. João Batista da Silva
8. José Antônio Marcolino
9. Luis Manoel da Silva
10. Luiz Anselmo da Silva
11. Marcos José dos Santos
12. Mauricio Lins Cabral de Barros
13. Mitsuyoshi C. M. Fukahori
14. Paulo Geandro da Silva
15. Roberto Moura de Sena
16. Romildo Mendes Malafaia
17. Sergio Murilo Silva Santos
18. Stevison Máximo da Costa
19. Urakitan Rodrigues da Silva
20. Wilson Soares da Silva Junior

Recife, 12 de junho de 2024

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 106/2024

Recife, 12 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1013

Assunto: Aviso do PGJ de nº 12/2024

Data do Despacho: 11/06/24

Interessado(a): Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1014

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri - MAIO

Data do Despacho: 11/06/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1015

Assunto: Correição Ordinária nº 042/24

Data do Despacho: 11/06/24

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente.

Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1016

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1017

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri - MAIO

Data do Despacho: 11/06/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1018

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 11/06/24

Interessado(a): Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1019

Assunto: Notícia de Fato nº 55/2021

Data do Despacho: 12/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1020

Assunto: Ofício CGMP nº 312/2024

Data do Despacho: 12/06/24

Interessado(a): CAO Patrimônio Público e Social

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1021

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/06/24

Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1022

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 041/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 12/06/24  
 Interessado(a): Mainan Maria da Silva  
 Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

Protocolo Interno: 1023  
 Assunto: Ofício Circular nº 100/2024  
 Data do Despacho: 12/06/24  
 Interessado(a): CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 024/2024  
 Data do Despacho: 05/06/24  
 Interessado(a):  
 Despacho: (...) Por fim, considerando que o prazo de conclusão deste feito já se encontra expirado e, lado outro, a necessidade da realização das diligências supra, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: 1024  
 Assunto: Mapa Mensal - Maio/2024  
 Data do Despacho: 12/06/24  
 Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Criminais  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 022/2024  
 Data do Despacho: 10/06/24  
 Interessado(a):  
 Despacho: Considerando que o prazo de conclusão deste procedimento já se encontra expirado e, lado outro, diante da necessidade de se aguardar a resposta do(a) Promotor(a) de Justiça requerido(a), o(a) qual foi recentemente oficiado(a) (...), determino a prorrogação do presente feito por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 041/2024  
 Data do Despacho: 10/06/24  
 Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral Substituta

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 042/2024  
 Data do Despacho: 10/06/24  
 Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 005/2024 Recife, 12 de junho de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de maio de 2024, conforme anexo.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 043/2024  
 Data do Despacho: 10/06/24  
 Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02480.000.117/2024 Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
 Procedimento nº 02480.000.117/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02480.000.117/2024

Versa sobre a proibição de recolhimento forçado de bens e pertences e sobre a impossibilidade de remoção e transporte compulsório de pessoas em situação de rua, bem como a vedação de técnicas de arquitetura hostil. Trata, ainda, da necessidade da elaboração, por lei, de um Plano Municipal de Atenção Integral à População em Situação de Rua.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 4º Promotor de Justiça com atribuição na Defesa dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude; Educação; Saúde; Idoso e Direitos Humanos, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, com fundamento nos artigos 127-caput e 129,

Protocolo: (...)  
 Assunto: Circular nº 16/2024 - Proposição n. 1.00489/2024-77  
 Data do Despacho: 06/06/24  
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
 Despacho: Acolho o Despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Alteração na Resolução CPJ nº 003/2018  
 Data do Despacho: 06/06/24  
 Interessado(a): Gabinete do PGJ  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência fora da Comarca  
 Data do Despacho: 09/06/24  
 Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto  
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, a quem por força dos dispositivos transcritos incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93), vêm, respeitosamente, expor e recomendar o que segue a respeito da necessidade de cumprimento dos termos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976 MC/DF: CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º inciso III, da CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 5º, caput, preconiza que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, assegurando que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, conforme inciso III de referido dispositivo;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, como decorrência indispensável para efetivação da vida humana com dignidade; CONSIDERANDO que a pessoa em situação de rua, em qualquer ciclo de vida (criança, adolescente, jovem, adulta/o e pessoa idosa), como habitante da cidade, é titular da garantia ao bem-estar, conforme art. 182 da CRFB;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: “indivíduos pertencentes a um grupo populacional heterogêneo que possuem em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de

forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”; CONSIDERANDO que a complexidade da questão concernente à população em situação de rua demanda tratamento articulado, integrado e multidisciplinar, conforme art. 6º, III, IV e V do Decreto Federal nº 7.053/2009;

CONSIDERANDO que, conforme art. 5º do Decreto nº 7.053/2009, são princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade: I – respeito à dignidade da pessoa humana; II – direito à convivência familiar e comunitária; III – valorização e respeito à vida e à cidadania; IV – atendimento humanizado e universalizado; e V- respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco aderiu à Política Nacional para População em Situação de Rua por meio do Decreto nº 56.729, de 05 de junho de 2024, que instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 56.729, de 05 de junho de 2024 elegeu no art. 3º, I, III e IV como princípio da Política Estadual para a População em Situação de Rua: i) o respeito à dignidade da pessoa, por meio da promoção e da garantia da cidadania e dos direitos humanos, bem como do atendimento humanizado e universalizado; ii) a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados ao atendimento humanizado, à acolhida, ao tratamento, à proteção social, à reinserção e à convivência social, familiar e comunitária e à geração de renda e trabalho para as pessoas que se encontram em situação de rua e, iii) a erradicação de ações vexatórias, de estigmas

negativos, de preconceitos sociais e de condutas discriminatórias, de qualquer espécie, que produzam, reproduzam ou estimulem a discriminação, a segregação, a marginalização e a aporofobia/pobrefobia, seja por ação ou omissão;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 5º, inciso VI do Decreto nº 56.729, de 05 de junho de 2024, um dos objetivos da Política de Inclusão Social da População em Situação de Rua do Estado de Pernambuco é contribuir para a implementação e fortalecimento, no âmbito municipal, de uma rede de proteção da população em situação de rua, através do cofinanciamento estadual por meio da transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDO que, conforme artigo 6º, §2º do Decreto nº 56.729, de 05 de junho de 2024 § 2º Os municípios que aderirem à Política Estadual para a População em Situação de Rua de Pernambuco deverão elaborar Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua e instituir comitê gestor intersetorial, integrado por representantes dos setores público e privado com atuação junto à população em situação de rua, e com a finalidade de elaborar, implementar, monitorar e avaliar as ações e políticas públicas em âmbito local, de acordo com as especificidades regionais.

CONSIDERANDO que “(o)s entes federativos devem promover políticas públicas estruturantes, e que tenham como objetivo central a construção e execução de planos de superação da situação de rua, adotando estratégias que tenham como centralidade o acesso imediato da população em situação de rua à moradia”, de forma que o acesso a esta “deve estar vinculado a ações de promoção de trabalho e de renda e outros

benefícios e subsídios, até que o/a beneficiário/a consiga garantir o seu sustento adequado durante a execução de programas” (art. 14 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

CONSIDERANDO que “é responsabilidade do Estado garantir e promover o direito à cidade, à terra, à moradia e ao território, devendo formular e executar políticas públicas adequadas para essa finalidade, além de estabelecer mecanismos para a reparação desses direitos quando violados e para prevenir novas violações” (art. 22 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH);

CONSIDERANDO que “o Estado deve garantir às pessoas em situação de rua o direito à cidade, constituído entre outros pelo direito de: I - ir e vir; II - permanecer em espaço público; [...], sendo expressamente vedada a remoção de pessoas em espaços públicos pelo fato de estarem em situação de rua e que o domicílio improvisado da pessoa em situação de rua é equiparado à moradia para garantia de sua inviolabilidade” (arts. 23 e 24 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

CONSIDERANDO que as mulheres adultas, adolescentes e crianças em situação de rua devem ter seus direitos humanos protegidos, sendo a elas garantida uma vida livre de violência (art. 227 da CRFB e art. 123 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH);

CONSIDERANDO que a Lei 14.489 de 21 de dezembro de 2022 também conhecida como Lei “Pe Júlio Lancellotti” acrescentou o inciso XX ao art. 2º da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade para vedar o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.

CONSIDERANDO que, com base no Diagnóstico sobre População em Situação de Rua elaborado pela equipe da Coordenação Geral de Vigilância Socioassistencial do Governo do Estado de Pernambuco, analisando as informações do CadÚnico referente a base de junho de 2023, 38 famílias encontram-se em situação em todo o território de Serra Talhada.

CONSIDERANDO a limitação do levantamento em relação a tais números, em razão das principais fontes utilizadas (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Registros

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Mensais de Atendimento socioassistencial e Censo Suas), as quais não incluem a parte mais marginalizada da população em situação de rua, ou seja, aquela que não se beneficia de qualquer prestação assistencial do Estado ou, ainda, aquela que sequer tem documentos de identificação;

CONSIDERANDO que em reunião na Câmara dos Vereadores da Cidade de Serra Talhada/PE, em discussão do Projeto de Lei nº 008/2024, restou assentado a necessidade da elaboração de um Plano Municipal voltado para o atendimento, acolhimento, abordagem e reinserção ao núcleo familiar das pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.821 de janeiro de 2024 que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua previu vários instrumentos e equipamentos convergentes ao atendimento e acolhimento deste público com a inserção no mercado de trabalho, a exemplo do CatRua, Bolsa Qualificação Profissional (Bolsa QualisRua), mediante a fixação de diretrizes específicas para atendimento da escolarização da população em situação de rua.

CONSIDERANDO que a “Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 colocou em pauta a discussão acerca das condições precárias de vida da população em situação de rua no Brasil, crise social crônica multifacetada”;

CONSIDERANDO que “(a) idealização de um plano de ação, a par das diretrizes genéricas da política nacional prevista no Decreto Federal 7.053/2009, constitui providência imprescindível para jungir a sociedade no empenho – humano, solidário e existencial – de desagrar paulatinamente a insustentável gravidade em que vive população em situação de rua”;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de construção de uma solução consensual e coletiva, tornando-se necessário que a União formule o plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, aos 25 de julho de 2023, na ADPF nº 976 MC/DF, o Ministro Relator Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, ordenou a proibição de remoções forçadas de pessoas em situação de rua e, inclusive, de seus bens e pertences pessoais, diante da omissão dos Estados, Distrito Federal e Municípios em adotarem medidas para implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

CONSIDERANDO, por fim, o intuito de uma “mudança estrutural, de modo que o Município empenhe esforços suficientes a garantir cidadania e dignidade à população em situação de rua, de forma a romper estigmas a ela atrelados e atenuar o grau de vulnerabilidade a qual está submetida, idealizando-se e implementando-se políticas públicas articuladas e transversais, capazes de enfrentar o aumento da pobreza extrema e o conseqüente incremento no número de pessoas em situação de rua”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria da Infância e da Juventude, Educação, Saúde e Direitos Humanos, velando pela dignidade da pessoa humana e pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº75, de 20 de maio de 1993, RECOMENDA ao Poder Executivo de Serra Talhada/PE que cumpra os termos

da decisão liminar, confirmada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, da ADPF 976 MC/DF, no sentido de:

I) No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias promover a Elaboração de uma Política Municipal para a População em Situação de Rua com base nas diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976.

II) proibição de recolhimento forçado de bens e pertences de pessoas em situação de rua;

III) impossibilidade de remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;

IV) - Vedom o emprego de técnicas de arquitetura hostil, contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;

V) prioridade para o acolhimento em equipamentos da assistência social de famílias em contexto de rua com crianças e adolescentes;

Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, e que eventuais informações procedimentais sejam comunicadas ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: 4pjserratalhada@mppe.mp.br.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Serra Talhada, 12 de junho de 2024.

Carlênio Mário Lima Brandão,  
4º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 103/2024 Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 103/2024

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “xxxxxx”, a ser realizado no sítio xxxxxxxx, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente em xxxxxxxxxxxxxxxx, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “LAGOA DRILHA”, a ser realizado no dia 21/06/2024, no Sítio Lagoa dos Mandantes, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 2h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI/MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Organizador

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 104/2024 Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 104/2024

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “ARRAIÁ DOIDOS BAR”, a ser realizado no xxxxxxxxx, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, residente no sítio Açudinho, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “ARRAIÁ DOS DOIDOS BAR”, a ser realizado no dia 15/06/2024, no Sítio Açudinho, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA III** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IV** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA V** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de Junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXX  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 105/2024**  
**Recife, 12 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 105/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “QUADRILHA JUNINA”, a ser realizado no distrito de São Domingos, distrito de São Domingos de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato

representado por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na rua xxxxxxxxxxxx, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “QUADRILHA JUNINA”, a ser realizado no dia 12/07/2024, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA III** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IV** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA V** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de Junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Organizador

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 106/2024 Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 106/2024

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “QUADRILHA JUNINA”, a ser realizado no sítio Açudinho, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no RG sob o nº XXXXXXXX SDS PE, residente no sítio Açudinho, zona município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “QUADRILHA JUNINA”, a ser realizado no dia 16/06/2024, sítio Açudinho, zona rural Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 16h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA III** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IV** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA V** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Organizadora

**PORTARIA Nº 01608.000.001/2023**

**Recife, 3 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ  
Procedimento nº 01608.000.001/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01608.000.001 /2023

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal

infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais (art. 6º da Constituição Federal), figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e parágrafo primeiro); e a saúde, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196);

CONSIDERANDO que nos moldes preconizados pelo art. 208, VII, da Constituição Federal e pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, “mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO que para fins de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei nº 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), dispondo em seu art. 2º, caput, que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, levando em conta “as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais” (art. 2º, §1º), com o objetivo de “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (art. 2º, § 2º);

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, foi instituído pela Lei nº 11.947/09 o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO que, por meio desse programa, o Governo Federal transfere recursos aos Estados, Distrito Federal e

Municípios, para a aquisição e distribuição de alimentos aos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, mediante controle e acompanhamento da execução do PNAE pelos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE);

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) está regulamentado nos artigos 18 e 19 da Lei nº 11.947/2009, bem como na Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO que a forma de composição do CAE se encontra especificada no artigo 18 da Lei nº 11.947/2009 e no artigo 43 da Resolução nº 06/2020-FNDE;

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria expedida pelo gestor do Município/Estado, que é obrigado a acatar todas as indicações dos segmentos representados (art. 43, §8º, da Resolução nº 06/2020-FNDE);

CONSIDERANDO que o artigo 43, §10 e §11, da Resolução nº 06/2020-FNDE, dispõe que a presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados pelas entidades de trabalhadores da educação e de discentes, pelos pais de alunos matriculados na rede de ensino ou por entidades civis organizadas, devendo ser eleitos, dentre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

CONSIDERANDO que, embora não haja normatização sobre o número de reuniões que o CAE deve realizar, à exceção daquela prevista no artigo 44, V, da Resolução nº 06/2020-FNDE, específica para apreciação da prestação de contas, é necessário que os membros se reúnam periodicamente, a fim de traçar o plano de ação e cumprir com as atribuições, devendo visitar, também, as escolas (como decorre da ilação do art. 45, I, alínea “c”, da mesma norma);

CONSIDERANDO que o artigo 44, VI, da Resolução nº 06/2020-FNDE, dispõe que é atribuição do CAE elaborar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que uma das principais atribuições do CAE é a de realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e a elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares, conforme previsto no artigo 44, V, da Resolução nº 06/2020-FNDE;

CONSIDERANDO que o artigo 45, I, da Resolução nº 06/2020-FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho, disponibilidade de equipamento de informática, transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas atribuições;

CONSIDERANDO que o artigo 45, II, da Resolução nº 06/2020-FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua atribuição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o Estado/ Município deverá dar publicidade do recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (art. 44, XVI, Resolução nº06 /2020-FNDE, com redação alterada pela Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020);

CONSIDERANDO que o artigo 44, III, da Resolução nº 06/2020-FNDE, determina que o CAE deve comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, "o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, durante o biênio 2023/2024, a estruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de FREI MIGUELINHO e SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;

Oficie-se à(o) Gestora (o) do município de FREI MIGUELINHO e SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 apresente cópia do decreto ou portaria de nomeação dos membros do CAE (art. 43, §8º, da Resolução nº06/2020-FNDE) e da ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho (art. 43, §9º, IV, da Resolução nº06/2020-FNDE);

2.2 comprove a garantia da infraestrutura necessária à plena execução das atividades do CAE (local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho, disponibilidade de equipamento de informática, transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, e disponibilidade de recursos humanos e financeiros);

2.3 demonstre, de forma geral, o atendimento aos termos da Resolução nº 06 /2020-FNDE e da Lei nº11.947/2009;

Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1 forneça cópia do Regimento Interno;

3.2 informe a periodicidade estabelecida para a realização de reuniões e visitas às escolas, remetendo as cinco últimas atas/relatórios de inspeções realizadas;

3.3 apresente cópia da mais recente reunião específica para apreciação da prestação de contas e do Parecer Conclusivo do

CAE (art. 44, V, da Resolução nº 06 /2020-FNDE);

3.4 demonstre, de forma geral, o atendimento ao disposto na Resolução nº 06 /2020-FNDE e na Lei nº 11.947/2009;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Núcleo Dhana Josué de Castro.

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

Escoados os prazos previstos nos itens "2" e "3", com ou sem resposta, façam-se os autos eletrônicos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 03 de maio de 2023.

Wanessa Kelly Almeida Silva,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01665.000.146/2021

Recife, 15 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

Procedimento nº 01665.000.146/2021 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 01665.000.146/2021

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Tendo em vista notícia de fato encaminhada à então Promotoria de Justiça de Ibirajuba, pelo Ministério Público de Contas, sobre irregularidades administrativas na contratação de agentes de fato, no ano de 2019, situação que, a depender das circunstâncias, pode configurar improbidade e dano moral coletivo, e considerando o disposto no art.129, inc.III, da Constituição da República; no art.67, §2º, inc.II, da Constituição Estadual; no art.8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº7.347/1985; no art.25, inc. IV, da Lei Federal nº8.625/1993; no art.14 da Resolução CSMP nº03/2019, este órgão instaura o presente Inquérito Civil visando averiguar o referido fato.

Inicialmente, determino: 1) envio de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO pertinente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2) baixar do site do TCE/PE as informações mencionadas no expedito do MPC; 3) informar, nos autos, se eventualmente tramita ACP a respeito do mencionado evento.

Finalmente, esclareço que atrasei por causa dos seguintes motivos: 1) trata-se de procedimento oriundo da extinta Promotoria de Justiça de Ibirajuba-PE, cuja vinculação a esta PJ de Altinho ocorreu oficialmente em 19 de janeiro último; 2) no referido mês, janeiro passado, vieram com vista a este órgão vários processos judiciais do acervo da Comarca de Ibirajuba, também extinta, com prazos já expirados e prestes a se vencer; 3 ) foram inseridos no SIM deste órgão mais de 110 procedimentos, migrados do SIM de Ibirajuba, na sua grande maioria, com prazos excedidos; 4) a partir de fevereiro último, esta Comarca tem juiz titular, de modo que aumentou significativamente a demanda neste órgão em razão do maior número de audiências, despachos, decisões e sentenças; 5) exerço simultaneamente as atividades ministeriais na 4ª PJDC de Caruaru (Saúde e Consumidor); e 6) aumento de serviço com o mesmo número de servidores(01 assessor e 01 auxiliar administrativo).

Altinho, 15 de abril de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

GEOVANY DE SÁ LEITE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INVESTIGADO: Hérlon de Figueiredo Cavalcanti

**PORTARIA Nº 01777.000.036/2022**

**Recife, 16 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO  
Procedimento nº 01777.000.036/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01777.000.036/2022

Tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento nº01777.000.036/2022, no qual se analisa denúncia, oriunda de policial civil de Ibirajuba, via GAECO, acerca de suposta fraude em processos licitatórios visando à contratação de gráfica para prestar serviços à Secretaria Municipal de Altinho, uma vez que um mesmo grupo de empresas participava de várias licitações, em diversas cidades, revezando entre elas a vencedora, em situação de possível dano ao erário municipal, inclusive em virtude de favorecimento da contratada e superfaturamento do material adquirido, acima das necessidades da SMS, e, portanto, com violação à Lei nº8.429/1992.

Ante o exposto e com fundamento nos arts.127, caput, e art.129, inc.III, da CF/88; arts.1º e 25, inc.IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/1993; art.8º, §1º, da Lei nº 7.347 /1985, arts.1º e 4º, inc.IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº12/1994, e disposições da Resolução CSMP nº003/2019, instaurou INQUÉRITO CIVIL visando averiguar os fatos e adotar as medidas legais cabíveis, de logo determinando as seguintes diligências ao Apoio desta PJ: 1) minutar requisição ao Prefeito local de cópias dos Convites nº001 /2016, 004/2016, 007/2018 e 001/2019, bem como de sua execução orçamentária, em meio digital, fixando o prazo de 15 dias para entrega a este órgão; 2) caso não atendida no prazo, renove-se a citada requisição, com o prazo improrrogável de 05 dias; 3) recebida a(s) mídia(s) solicitada(s), proceda o seu encaminhamento ao serviço contábil do MPPE para análise e parecer, com a brevidade possível; e 4) envie cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO do Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à CGMP.

Altinho/PE, 16 de abril de 2024.

GEOVANY DE SÁ LEITE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a cessão gratuita de espaços públicos é excepcional e depende de procedimento prévio escrito e justificado o interesse público, sendo inexistente qualquer cessão verbal sem a devida publicidade. É decorrência lógica de que todo ato administrativo só se efetiva com a divulgação das razões ou motivação da sua prática.

CONSIDERANDO que no dia 12 de março de 2024 esta promotoria expediu a recomendação nº 001/2024 ao prefeito municipal e presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru para que observassem o devido processo licitatório para toda cessão de espaço público no pátio de eventos para exploração com fins lucrativos e que tratassem a cessão gratuita como pública e excepcional, fundamentando o interesse público concreto no ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, em resposta a questionamento desta Promotoria, informou que até o presente momento não houve a formalização da cessão gratuita aos órgãos públicos contemplados;

CONSIDERANDO que foram destinados R\$ 36.465.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) em recursos próprios do Município para o São João de Caruaru 2024, havendo aumento na previsão de gastos em mais de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) se comparados ao São João de 2023;

CONSIDERANDO a existência de restos a pagar no montante de R\$ 6.205.086,52 (seis milhões duzentos e cinco mil e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) por parte da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru indicando assim a existência de dívida fluente com o São João de 2023, conforme o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do Município de Caruaru, referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO que em 26 de março de 2024, a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru deflagrou o edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 90008/2024 - CPL/G, cujo objeto era a Permissão de Uso Oneroso do espaço público no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o São João de Caruaru 2024;

CONSIDERANDO que necessidade pública da referida cessão decorre da necessidade de obtenção de recursos visando "aliviar parcialmente os encargos financeiros associados aos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, otimizando a alocação de recursos públicos, possibilitando um uso mais eficiente dos fundos disponíveis, com uma remuneração mais proporcional e justa do serviço prestado pelo

**PORTARIA Nº 01843.000.064/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01843.000.064/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01843.000.064/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar ocorrência de dano ao erário decorrente de cessão gratuita de espaço público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

particular”, conforme constante no Estudo de Viabilidade Técnica e Termo de Referência do aludido processo licitatório;

CONSIDERANDO que a Fundação de Cultura e Turismo arrecadará apenas R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) com a referida cessão, o que revela evidente deficiência nos estudos técnicos preliminares, sendo deveras insuficiente para cobrir gastos com a festa, como a título de exemplo a montagem e desmontagem de estrutura palco e iluminação (R\$ 11.773.000,00 - onze milhões setecentos e setenta e três mil reais), aproximadamente R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) com contratação de “Buffet” e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais em contrato de produção, gestão de eventos), fora as atrações que no ano passado ficou em aproximadamente R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais);

CONSIDERANDO a falta de transparência dos gastos com as atrações pela ausência de publicação de vários contratos dos artistas que irão se apresentar;

CONSIDERANDO que o camarote chamado exclusive, em uma área de 4.000 m<sup>2</sup> na frente do palco, vende ingressos a preços variados e espaços denominados “gazebos” que chegam ao valor de um único dia de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais), o que demonstra o potencial econômico do espaço e a eventual renúncia de receita que impacta diretamente no cumprimento de políticas públicas essenciais no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a ausência de estudo de viabilidade econômica da contratação por ocasião da elaboração dos estudos preliminares do Pregão Eletrônico nº 90008 /2024 - CPL/G, já que a ausência de mensuração das receitas obtidas com a permissão pelo particular impede a fixação de um valor mínimo aceitável, revelando assim evidente falta de demonstração de vantajosidade para a Administração Pública que investirá altos valores na realização do São João de Caruaru 2024;

CONSIDERANDO que a ausência de formalização das cessões gratuitas dos camarotes institucionais fere os princípios da publicidade, transparência e eficiência, normas basilares de um Estado Democrático de Direito, tendo um grande impacto econômico e social, principalmente quando o Município necessita desses recursos;

CONSIDERANDO por fim a nítida violação do direito ao acesso universal e equidade social quanto aos bens e serviços culturais prestados pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, garantidos no art. 6º da Lei Municipal 5.406/14, lei que estabelece o Sistema Municipal de Cultura;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, visando apurar a ocorrência de dano ao erário público decorrente de eventual prática de renúncia de receita pelo gestor da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se as diligências do despacho em apartado.

Caruaru, 12 de junho de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01876.000.038/2024

Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.038/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.038/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NF 01876.000.038/2024, havendo diligências a serem ainda realizadas, para identificação dos responsáveis e acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de Caruaru, Loteador ou Compesa, em vista da solução quanto à conclusão do saneamento básico da Rua Josefa Antônia da Conceição, localizada no Bairro Jardim Boa Vista, nesta cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a informação da COMPESA, datada de 04.06.2024, de que “A rua em questão faz parte do loteamento Boa Vista, que possui procedimento em acompanhamento por este Ministério Público. O referido loteamento foi implantado em sua maior parte sem infraestrutura de saneamento. Atualmente, encontra-se em análise pela COMPESA o projeto de implantação de esgotamento sanitário protocolado pelo empreendedor.”

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de identificar os responsáveis e realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Oficie-se à URB, remetendo cópia desta portaria, para conhecimento, bem como para que preste informações mais detalhadas acerca da localização da rua Josefa Antônia da Conceição, indicando o loteamento ao qual pertence e quem seja o loteador /empreendedor, no prazo abaixo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



3 - Oficie-se à COMPESA, solicitando esclarecimentos sobre o projeto de esgotamento sanitário em análise, apontando o seu estágio atual de tramitação e indicando o loteador/empreendedor responsável, além, dos prazos para execução de eventuais obras (cronograma), no prazo abaixo.

Prazo comum para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

4 - Ao Cartório Ministerial, promova pesquisa para identificar a existência de procedimento mais amplo que albergue a infraestrutura da Rua Josefa Antônia da Conceição, no Jardim Boa Vista.

A presente postaria tem força de ofício/notificação devendo ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Após respostas voltem-me conclusos para novas deliberações, anexação ou arquivamento.

Caruaru, 12 de junho de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01972.000.008/2024

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA No 007/2024  
INSTAURA PA No 01972.000.008/2024

Cumpra-se.

Paulista/PE, 11 de junho de 2024.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### PORTARIA Nº 02014.000.064/2024

Recife, 28 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.064/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.064/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.D.R.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à parte denunciante, nos seguintes termos: (i) tomar ciência das informações apresentadas pela Policlínica Agamenon Magalhães (evento 35), no qual relatou os procedimentos de saúde adotados em favor da idosa; (ii) prestar informações atualizadas acerca da atual condição da pessoa idosa, esclarecendo se houve melhoria das condições de cuidado de J.D.R.C. após a apresentação da denúncia a esta Promotoria de Justiça; (iii) solicitar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, assim como requerer o que entender de direito, com a ressalva de que a ausência injustificada de manifestação implicará a presunção de não mais persistir a situação de vulnerabilidade à pessoa idosa, ensejando o arquivamento do procedimento em epígrafe.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.080/2024

Recife, 28 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.080/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.080/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 21.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.719/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.719/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.719/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.719/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima R.B.D.O., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 24.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 02053.000.048/2024

Recife, 11 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.048/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim,

destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 22/08 /2023, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.079/2023;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo em face da empresa Posto Madalena Ltda., CNPJ Nº 10.545.374/0001-46 para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1. oficie-se à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Posto Madalena Ltda, CNPJ Nº 10.545.374/0001-46, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02088.001.257/2023

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Procedimento nº 02088.001.257/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.001.257/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Marluce Silva de Souza, cadeirante - necessidade de cadeira motorizada

CONSIDERANDO tramitação de notícia de fato sobre a necessidade de Cadeira de Rodas motorizada adequada para a cidadã;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO resposta do Município, informando que apenas fornece cadeira padrão, sem motorização, informando que a procura pelo equipamento se daria pela Secretaria Estadual de Saúde, não constando resposta desta nos autos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Publique-se esta portaria no DOE;
2. Reitere ofício ao GAJ/SES - Gerência de atendimentos a demandas da Secretaria Estadual de Saúde, para resposta em 20 dias.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de junho de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

imóveis situados na Avenida Getulio Vargas, n. 398 e 410, Santa Cruz, Carpina, bem como o síndico do imóvel situado no n. 392, Edf Manuella, do mesmo logradouro, para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados no presente procedimento, no próximo dia 01 de julho de 2024, às 8h30, na sede desta Promotoria de Justiça;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 12 de junho de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02207.000.068/2024 Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.068/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.068/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto abuso sonoro, mediante utilização inadequada de equipamentos de reprodução de músicas, no estabelecimento comercial denominado Bar e Restaurante Castelus, situado na Avenida Getúlio Vargas, em Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta prática de poluição sonora praticada pelo Bar e Restaurante Castelus, situado na Avenida Getúlio Vargas, em Carpina adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifiquem-se os moradores responsáveis residentes nos

#### PORTARIA Nº 02301.000.105/2020 Recife, 25 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02301.000.105/2020 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02301.000.105/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia no sentido de que vários cargos comissionados da Câmara de Vereadores recebem seus salários e entregam uma parte do valor aos vereadores para os quais trabalham. AUDÍVIA: 213376

INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Ipojuca

NOTICIANTE: Anônimo

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia sobre irregularidades no pagamento dos servidores nomeados para exercer funções de cargos comissionados na Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que

dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"; CONSIDERANDO que tais fatos gerou a suspensão de feitos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que paulatinamente as atividades ministeriais estão voltando a normalidade, conquanto ainda não há previsão para o retorno a total normalidade dos serviços e eventos sociais;

CONSIDERANDO que, neste contexto, as diligências não foram totalmente cumpridas e o sistema eletrônico ministerial não permite a prorrogação do Procedimento Preparatório, embora a situação fática pudesse justificar;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se realizar diligências investigativas a fim de perquirir a legalidade dos atos administrativos;

RESOLVE:  
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Diligências: Certificar o cumprimento das diligências

- 1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 25 de agosto de 2021

Bianca Stella Azevedo Barroso  
Promotora de Justiça

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 00067/2022/TCE-PE/MPCO-RCD

INVESTIGADO: Sr. Ricardo Jose De Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca e o Sr. Joy Daywey Ribeira da Silva, ex-Controlador Interno da Câmara Municipal do Ipojuca.

CONSIDERANDO o Ofício 00067/2022/TCE-PE /MPCO-RCD enviado a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público de Contas, o qual informa que nos autos do Acórdão TC nº 524/2021, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Ipojuca – Processo TC nº 18100663-7 – exercício financeiro de 2017, ficou determinado o pagamento da multa de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) em face do Sr. Ricardo Jose De Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca e o Sr. Joy Daywey Ribeira da Silva, ex- Controlador Interno da Câmara Municipal do Ipojuca.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria PROCESSO TCE-PE nº: 18100663-7, o qual achou diárias e inscrições para congressos concedidas sem comprovação de interesse público e sem a devida prestação de contas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, como também:

I) Envio de cópia dos autos desse procedimento à Promotoria de Justiça Criminal, por conta de prática de crimes contra a Administração Pública, em tese.

II) Oficie a Câmara Municipal do Ipojuca para que envie a lista dos servidores da casa que participaram dos eventos, congressos abaixo:

A) Evento da ABRASCAM, de 20 a 24/04/2017 (XVII Encontro Nordestino de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais), realizado em João Pessoa/PB;

B) Evento da CENTRALBRAC - CENTRAL BRASILEIRA DE CURSOS LTDA, de 21 a 25 /09/2017 (26º Simpósio para Gestores, Agentes e Servidores Públicos), realizado em Natal/RN.

C) Evento da CENTRALBRAC - CENTRAL BRASILEIRA DE CURSOS LTDA, de 27 a 30 /01/2017 (18º ENCONTRO PARA GESTORES, AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS), realizado em João Pessoa/PB.

D) Evento da FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, de 27 a 31/07/2017 (ENCONTRO N/N DE VEREADORES, SERVIDORES DE C MARAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS), realizado em Maceió/AL.

E) Evento da FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, de 17 A 20/02/2017 (2º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DE C MARAS MUNICIPAIS), realizado em Maceió/AL.

F) Evento da UVP, de 21 a 23/06/2017 (Congresso de Vereadores e Servidores de Câmaras e Prefeituras Municipais) realizado em Caruaru/PE.

G) Evento da UVP, de 23 a 26/03/2017 (Congresso de Vereadores e Servidores de Câmaras e Prefeituras Municipais), realizado em Bonito/PE.

## PORTARIA Nº 02301.000.153/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02301.000.153/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02301.000.153/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Prazo 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Ipojuca, 30 de novembro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02301.000.189/202**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.189/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02301.000.189/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório Inteligência TCE nº 39/2021

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 01 de setembro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02478.000.004/2024**

**Recife, 12 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02478.000.004/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02478.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, Feitos da Infância e Juventude, Curadoria de Defesa da Educação e Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 127, caput, da Constituição da República, no Art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 12/194 e no Art. 8º, inciso II, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o processo de monitoramento, de forma continuada, da política pública municipal de prevenção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em atenção ao artigo 16 da Lei nº 13.431/17, que prevê articulação do poder público para criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atendimento integral e interinstitucional à criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o teor da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, tratado internacional ratificado por diversos países, incluindo o Brasil, que assegura direitos e obriga os Estados a diversos compromissos referentes aos direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais a proteção da criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual (artigo 34 da Convenção promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21.11.1990);

CONSIDERANDO que a mesma Convenção determina o enfrentamento à violência de qualquer forma contra crianças e adolescentes, seja por medidas legislativas, seja por meio de políticas públicas, indicando que os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de todas as crianças vítimas de qualquer forma de negligência, exploração ou abuso (artigo 39 da Convenção promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21.11.1990);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 70 e 70-A, apresenta a perspectiva da prevenção, determinando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes e indicando que os entes federativos devem atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico, o tratamento cruel ou degradante, bem como difundir formas não violentas de educação;

CONSIDERANDO a relevância das ações integradas e articulações intersetoriais, como forma de organizar o atendimento ao público infantojuvenil, especialmente, no que diz respeito ao programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção precoce na defesa de crianças e adolescente, no sentido de que as intervenções devem ser efetuadas logo que a situação de perigo seja conhecida, bem como os princípios da proporcionalidade e atualidade, segundo os quais intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram;

CONSIDERANDO o dever de médicos(as), professores(as), responsáveis por estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de comunicação à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



autoridade competente dos casos de que tenham conhecimento, que envolvam suspeita ou confirmação de maus-tratos à criança e ao adolescente, conforme o artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-B, do mesmo diploma legal, indica que as entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas de informação, cultura, lazer, esportes diversões e espetáculos, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes, de maneira que a mera suspeita de violência já basta para que se acione a rede de proteção;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito à violência sexual, o Código Penal prevê como crimes, o estupro (artigo 213) e o assédio sexual (artigo 216-A), a importunação sexual (art. 215-A), e, especificamente quanto a menores, tem-se o estupro de vulnerável (art. 217-A), a corrupção de menores (art. 218), a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B) e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (218-C);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como crime a utilização de imagem de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornografia (art. 240), a venda ou exposição de fotografia, vídeo ou outro registro (art. 241), o oferecimento, troca, disponibilização, transmissão, distribuição, publicação ou divulgação por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro (art. 241-A), incidindo a punição também para aquele que adquira, possuir ou armazenar tais conteúdos (art. 241- B); a simulação da participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual (art. 241-C) e a conduta de aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso (art. 241-D);

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, reforçando os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e, ainda, assegurando outros direitos específicos à condição especial de vítima ou testemunha de violência, na perspectiva de melhorar a integração dos serviços por meio da criação de instrumentos de coordenação, estabelecer fluxos e protocolos de atendimento integrado;

CONSIDERANDO a regulamentação promovida por meio do Decreto nº 9.603 /2018, o qual dispõe sobre a imprescindibilidade da criação de um "comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência", ao qual incumbe uma série de tarefas, como "articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento" (artigo 9º, incisos I e II, do Decreto nº 9.603/2018), definindo papéis e instituindo mecanismos de registro, sistematização, controle e compartilhamento de informações entre seus diversos componentes e com outros órgãos e autoridades;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235, de 2023, do CONANDA estabelece a obrigatoriedade de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência pelos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 235, de 2023, do CONANDA, o Comitê tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235, de 2023, do CONANDA, prevê que o Comitê possui como atribuições fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes, buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local, assim como observar a causas estruturais e os fatores de risco da violência contra crianças e adolescentes naquele município;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235, de 2023, do CONANDA, estabeleceu o prazo de 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação, para que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente instituíam e operacionalizem Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo sentido, a fim de orientar a atuação do Ministério Público na efetivação da defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, a Resolução nº 287/2024 do CNMP estabelece diretrizes para a atuação integrada do Ministério Público junto aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, visando a pactuação de fluxos intersetoriais de atendimento, a implementação de serviços e programas para o atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e a fiscalização dos serviços públicos que integram a rede de proteção do seu município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de elaboração, aprovação e/ou monitoramento, de forma continuada, da política pública municipal de prevenção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme artigo 16 da Lei 13.431/17, segundo o qual se prevê articulação do poder público para criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atendimento integral e interinstitucional à criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a importância de se verificar, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de implantação do comitê gestor da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea "e" da Resolução 287 do CNMP a seguir transcrito:

"Art. 3º Os membros do Ministério Público, atuando conjuntamente, no âmbito de suas atribuições, e em observância ao art. 3º do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 5º da Lei nº 14.344/2022, deverão:

(...)

III – fiscalizar:

(...)

e) no âmbito dos conselhos de direitos: se estão sendo constituídos e efetivamente operando os comitês municipais colegiados da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência definidos no art. 9º, I, do Decreto 9.603 /2018 e na Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do CONANDA, acompanhando as suas atividades";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as iniciativas do Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, dentre as quais a elaboração de fluxograma municipal de atendimento às crianças e adolescentes em condição de vítimas e testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o Município de Serra Talhada por meio da Resolução n 005/2023, atendendo a Resolução n 235, do CONANDA criou no âmbito do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente o seu próprio Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, sem que tenha ainda disciplinado a pactuação de fluxos intersetoriais de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, Inciso II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /MPPE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, delimitando como objeto acompanhar o processo de monitoramento, de forma continuada, das políticas públicas do Município de Serra Talhada/PE, de prevenção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em atenção ao artigo 16 da Lei nº 13.431/17, que prevê articulação do poder público para criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atendimento integral e interinstitucional à criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência, determinando:

- A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com os devidos registros no Sistema SIM;
- Promova a secretaria ministerial a juntada da Resolução n 005/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Talhada, que criou o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência.
- Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para informar a data da próxima reunião do Comitê de Gestão Colegiada.
- Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria Geral em Matéria Administrativa do Ministério Público de Pernambuco, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 12 de junho de 2024.

Carlênio Mário Lima Brandão,  
Promotor de Justiça.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
24o Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

#### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE MAIO DE 2024 (COORDENADORIA) Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA  
RELATÓRIO DE MAIO DE 2024

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/05/2024 a 31/05/2024

Recife, 11 de junho de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO  
11ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

#### Recife, 12 de junho de 2024

CONTRATO Nº 108/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0013062/2024-84, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 156/2024, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa M&W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 19.314.966/0001-21, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 108/2022. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade no valor de R\$ 14.304,63 (catorze mil trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos), consoante descrito no Ofício 018/2024-DIMFEOB, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato supracitado. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês Maio 2024

Recife, 10 de junho de 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês Maio 2024

\*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 10 de junho de 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.862/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.06.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.06.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Eliane Gaia Alencar	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital



## ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 1.863/2024

Onde se lê:

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.06.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.06.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.864/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
15.06.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
15.06.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.876/2024**

<b>QUINQUÊNIO</b>	<b>DATA DE CONCLUSÃO</b>	<b>MESES CONCEDIDOS</b>
1º	07/11/2005	03
2º	06/11/2010	03
3º	05/11/2015	03
4º	03/11/2020	03

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/06/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Christiano Bakker de Castro Veralucia Lins Souto

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/06/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Gabriela de Melo Firmino Vasconcelos Veralucia Lins Souto



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE  
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/06/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Rebeca Letícia Matos da Silva Diogenes Cavalcanti de Moraes Neto

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/06/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Igor Anderson Cardoso Gonçalves Diogenes Cavalcanti de Moraes Neto



GESTÃO 2023/2025

### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL MAIO / 2024

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	15
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	473
Comunicações Diversas	388

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	874	874
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	10	7
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	2	2
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	1	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	1	1
Outros Procedimentos/Expedientes	505	505

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	0	4
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	27	9	4	32
Procedimentos Administrativos	1	3	3	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	14	6	1	19
Notícias de Fato	18	10	9	19

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	3	3
Correições	9	9

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	2	2
Trabalho – Setoriais	9	9
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	3
Editais de Correição	1
Outras	21

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	36	103
Comunicações Internas	0	0
Outros	2438	2231

Recife, 11 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**

---

**PORTARIA Nº 007/2024**  
**INSTAURA PA Nº 01972.000.008/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES CSMP nº 003/2019; e ainda

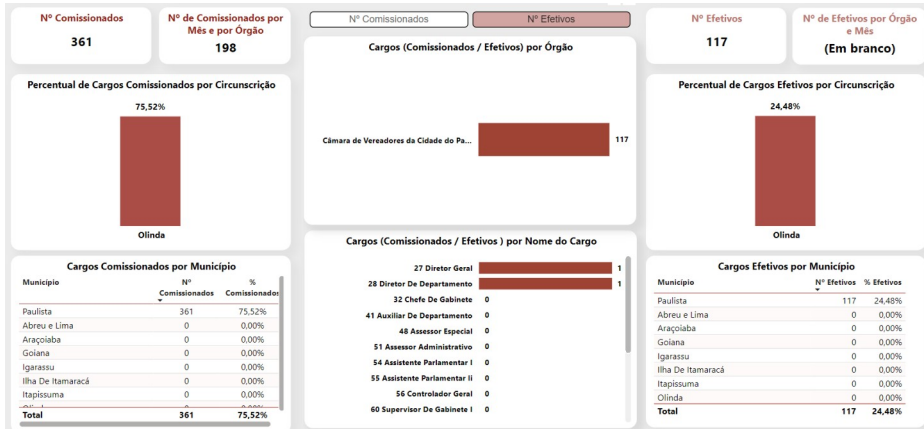
CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato nº 01972.000.008/2024 com o objeto de apurar denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do MPPE - audívia nº 1150322, segundo a qual:

"Há excesso de servidores comissionados e um número de funcionários efetivos em defasagem na Câmara Municipal de Paulista/PE. O baixo índice de efetivos frente aos comissionados contraria a legislação. Determinação para realização de concurso público."

CONSIDERANDO que durante a coleta de informações, verificou-se que o percentual de cargos comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista é de 75,52% (361), e o percentual de cargos efetivos é de 24,48% (117), conforme Painel de Cargos Comissionados CAO MPPE;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA



CONSIDERANDO que o prazo de vigência da notícia de fato já expirou, não sendo o caso, *a priori*, instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil, em razão de não cuidar de diligências investigativas.

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

*“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:*

*I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;*

*II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;*

*III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;*

*IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.*

*Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.799/2017, que autoriza o pagamento de horas extras aos servidores comissionados do Município de Paulista (art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "*Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.*"

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional dos cargos comissionados e cargos efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
3. Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 11 de junho de 2024.

Aline Daniela  
 Florencio  
 Laranjeira:1892401

Assinado de forma digital  
 por Aline Daniela Florencio  
 Laranjeira:1892401  
 Dados: 2024.06.11 15:30:35  
 -03'00'

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês Maio 2024

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	14	53	67	00	60	07	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	00 08	52 00	52 08	00 00	51 08	01 00	
Drª Andréa Karla M. Condé Freire Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa (acumulação)	05 08	54 00	59 08	00 00	51 08	08 00	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	30	53	83	00	70	13	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa * Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (acumulação)	08 00	07 35	15 35	00 00	15 33	00 02	*Férias de 13/05 a 01/06
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	02	50	52	00	46	06	
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>75</b>	<b>304</b>	<b>379</b>	<b>00</b>	<b>342</b>	<b>37</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	56	56	00	56	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. José Correia de Araújo (acumulação)	- 05	- 53	- 58	- 00	- 43	- 15	* SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto * Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	05 00	19 31	24 31	00 00	12 24	12 07	*Férias de 02 a 16/05
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 55	- 55	- 00	- 51	- 04	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	09	54	63	00	49	14	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	06	54	60	00	48	12	
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>25</b>	<b>322</b>	<b>347</b>	<b>00</b>	<b>283</b>	<b>64</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho * Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	06 07	56 00	62 07	00 00	52 07	10 00	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira* Dr Roberto Burlamaque C. Sobrinho (Convocado)	01 05	57 00	58 05	00 00	54 05	04 00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz acumulação)	- 28	- 58	- 86	- 00	- 56	- 30	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	15	61	76	00	61	15	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	06	59	65	00	55	10	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	33	57	90	00	62	28	
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>101</b>	<b>348</b>	<b>449</b>	<b>00</b>	<b>352</b>	<b>97</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00 00	00 58	00 58	00 00	00 58	00 00	*Férias
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	00	61	61	00	61	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	01	59	60	00	58	02	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	09	62	71	00	69	02	
21º Dr. Edson José Guerra Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	00 17	58 00	58 17	00 00	54 17	04 00	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros *	08	59	67	00	67	00	Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>35</b>	<b>357</b>	<b>392</b>	<b>00</b>	<b>384</b>	<b>08</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>236</b>	<b>1331</b>	<b>1567</b>	<b>00</b>	<b>1361</b>	<b>206</b>	

\*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

**Recife, 10 de junho de 2024**

AGUINALDO  
FENELON DE  
BARROS:1576909

Assinado de forma digital  
por AGUINALDO FENELON  
DE BARROS:1576909  
Dados: 2024.06.12 11:44:43  
-03'00'

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**24º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL  
COORDENADORIA**

**RELATÓRIO DE MAIO DE 2024**

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/05/2024 a 31/05/2024**

**1- Processos Eletrônicos – Pje**

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Convergente	Diverg/ Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	76	8	84
Agravo de Instrumento	4	0	4
Apelação Criminal	876	218	1094
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	1	0	1
Conflito de Jurisdição	12	0	12
Correição Parcial	2	2	4
Desaforamento de Julgamento	6	1	7
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes	7	3	10
Exceção de Suspeição	1	0	1
Habeas Corpus	351	25	376
Mandado de Segurança	3	0	3
Recurso em Sentido Estrito	78	6	84
Revisão Criminal	26	2	28
Reexame Necessário	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1443</b>	<b>265</b>	<b>1708</b>

**2- Processo Convergentes por Câmara – Pje**

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	20	56	76
Agravo de Instrumento	1	3	4
Apelação Criminal	212	664	876
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	1	1
Conflito de Jurisdição	0	12	12
Correição Parcial	0	2	2
Desaforamento de Julgamento	6	0	6
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes	0	7	7
Exceção de Suspeição	0	1	1
Habeas Corpus	80	271	351
Mandado de Segurança	1	2	3
Recurso em Sentido Estrito	21	57	78
Revisão Criminal	0	26	26
Reexame Necessário	0	0	0
<b>Total</b>	<b>341</b>	<b>1102</b>	<b>1443</b>



**3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje**

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	1	7	8
Agravo de Instrumento	0	0	0
Apelação Criminal	69	149	218
Conflito de Jurisdição	0	0	0
Correição Parcial	0	2	2
Desaforamento de Julgamento	0	1	1
Embargos Infringentes	0	3	3
Habeas Corpus	13	12	25
Mandado de Segurança	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	3	3	6
Revisão Criminal	0	2	2
Reexame Necessário	0	0	0
<b>Total</b>	<b>86</b>	<b>179</b>	<b>265</b>

**4- Recursos Interpostos – Pje**

Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	4
Interposição de Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2
Interposição de Agravo Interno (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2
Interposição de Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
<b>Total</b>	<b>14</b>

**5- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje**

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras			
	Caruaru		Recife	
	Conv.	Div/Parc	Conv.	Div/Parc.
Dra. Áurea Rosane Vieira	86	69	185	<b>89</b>
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	98	17	449	<b>73</b>
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	93	0	171	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>277</b>	<b>86</b>	<b>805</b>	<b>162</b>

**6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje**

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	30
Contrarrazões ao Agravo Interno	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	33
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	115
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	10
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	13
<b>Total</b>	<b>210</b>

**7- Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje**

<b>Contrarrazões/Saída – Pje</b>		<b>Total</b>
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões aos Embargos Declaração	20
	Contrarrazões ao Agravo Interno	4
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	17
	Contrarrazões ao Recurso Especial	44
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	3
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	9
Dra. Áurea Rosane Vieira	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	9
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	1
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões aos Embargos Declaração	2
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	8
	Contrarrazões ao Recurso Especial	23
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	5
	Contraminuta ao Agravo em Resp	5
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	Manifestação	2
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	10
	Contrarrazões ao Agravo Interno	5
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	9
	Contrarrazões ao Recurso Especial	27
	Contraminuta ao Agravo em Resp	5
	Manifestação	1
<b>Total</b>		<b>214</b>

**8- Outros/Saída – Pje**

Manifestação (Dra. Áurea Rosane Vieira)	70
Cotas (Dra. Áurea Rosane Vieira)	3
Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	57
<b>Total</b>	<b>133</b>

**9- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

<b>Interposições/Impugnações/Contrarrazões -STJ</b>	<b>Total</b>
Interposição de Agravo Regimental no HC	3
Interposição de Recurso Extraordinário no HC	1
Impugnação aos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental	2
Impugnação ao Agravo Regimental no HC	6

Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Agravo Regimental	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Embargos Declaratórios	1
<b>Total</b>	<b>16</b>

**10- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

<b>Ciência -STJ</b>	<b>Total</b>
Dra. Eleonora de Souza Luna	583
<b>TOTAL</b>	<b>583</b>

**11- Total de Processos**

<b>Processos</b>	<b>Total</b>
Eletrônicos Pje	1708
STJ	583
<b>Total</b>	<b>2291</b>

**Recife, 11 de junho de 2024**

**SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
**11ª Procuradora de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Central de Recursos Criminais**





